

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.01, *Environmental Assessment*, com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente dire

tiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de BP 4.01, com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

Avaliação Ambiental

1. A avaliação ambiental (AA) de uma operação financiada pelo Banco é da responsabilidade do mutuário. Os funcionários do Banco¹ prestam a assistência apropriada ao mutuário. A Região coordena a análise da AA por parte do Banco, em consulta com a respectiva unidade setorial de meio ambiente da Região (RESU)² e, quando necessário, com o apoio do Departamento de Meio Ambiente (ENV).

Análise Ambiental Preliminar

2. Em consulta com a RESU, a equipe de trabalho (TT) examina o tipo, localização, sensibilidade, e escala do projeto proposto,³ bem como a natureza e magnitude dos seus impactos potenciais. Na fase inicial do ciclo do projeto, a TT, em colaboração com a RESU, classifica o projeto em uma das quatro categorias (A, B, C, ou FI; ver OP 4.01, para. 8), refletindo os potenciais riscos ambientais associados ao projeto. A decisão sobre a categoria do projeto se baseia no componente com o maior potencial para impactos adversos graves; não se utilizam duas categorias ao mesmo tempo (por exemplo, A/C).

3. A TT registra no Documento de Concepção do Projeto (PCD) e no Documento de Informações

1. “Banco” inclui a IDA; “AA” refere-se ao processo completo definido na OP/BP 4.01; “projeto” cobre todas as operações financiadas por empréstimos ou garantias do Banco, à exceção de empréstimos para ajuste estrutural (para os quais as cláusulas ambientais estão expressas na OP/BP 8.60, *Adjustment Lending*, a ser publicada) e operações de dívida e de serviço da dívida, e inclui também projetos no âmbito de concessão de empréstimos adaptáveis—empréstimos para programas adaptáveis (APLs) e empréstimos para aprendizagem e inovação (LILs)—e projetos e componentes financiados pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF); “empréstimos” incluem os créditos; “mutuário” inclui, para as operações de garantia, um patrocinador privado ou público do projeto que receba de outra instituição financeira um empréstimo garantido pelo Banco; “Documento de Concepção do Projeto” inclui o Memorando Inicial; e “Documento de Avaliação do Projeto” (PAD) inclui o Relatório e Recomendação do Presidente (Relatório do Presidente).
2. Em Novembro de 1998, são as seguintes as unidades regionais do setor ambiental: AFR — Grupo de Meio Ambiente; EAP, SAR, e ECA — Unidade do Setor de Meio Ambiente; MNA — Unidade Setorial de Desenvolvimento Rural, Água e Meio Ambiente; LCR — Unidade Setorial para o Desenvolvimento Ambientalmente e Socialmente Sustentável.
3. “Localização” diz respeito à proximidade ou intrusão em áreas ambientalmente importantes, tais como ecossistemas aquáticos, florestas e outros habitats naturais. “Escala” é estabelecida pelo pessoal Regional no contexto do país. “Sensibilidade” diz respeito a projetos que possam ter impactos irreversíveis, afetar minorias étnicas vulneráveis, envolver um reassentamento involuntário, ou afetar locais de tradição cultural. Para uma discussão mais aprofundada, consultar *Environmental Assessment Sourcebook, Update No. 2: Environmental Screening* (pode obter-se através do Departamento de Meio Ambiente).

Nota: Esta OP e esta BP aplicam-se a todos os projetos em relação aos quais tenha sido emitido pela primeira vez um PID depois de 1 de Março de 1999. Quaisquer questões podem ser dirigidas ao Presidente do Conselho do Setor Ambiental.

sobre o Projeto (PID) (a) as questões ambientais chave (incluindo quaisquer preocupações com reassentamento, povos indígenas, e propriedade cultural); (b) a categoria do projeto e o tipo de AA e os instrumentos necessários para AA; (c) consultas propostas com os grupos afetados e organizações não governamentais locais (ONGs), incluindo um cronograma preliminar; e (d) um cronograma preliminar da AA.⁴ Também compete à TT reportar a categoria AA do projeto no *Monthly Operational Summary of Bank and IDA Proposed Projects* (MOS), e preparar (e atualizar sempre que necessário) um Formulário sobre os Dados Ambientais do Projeto (EDS)⁵. Para os projetos da Categoria A, o EDS é incluído como um anexo trimestral do MOS.

4. Se durante a fase de preparação o projeto for modificado, ou se novas informações forem disponibilizadas, a TT, em consulta com a RESU, considerará se o projeto deve ser reclassificado. A TT atualiza o PCD/PID e o EDS de modo a refletir qualquer nova classificação e registrar a razão dessa nova classificação. A nova classificação que aparece no MOS é seguida da letra “(R)” de modo a indicar que se trata de uma revisão.

5. Qualquer isenção a respeito da aplicação desta política a projetos de recuperação de emergência no âmbito da OP 8.50, *Emergency Recovery Assistance*,⁶ fica sujeita à aprovação do Vice Presidente Regional, em consulta com o Gestor, ENV e Departamento Jurídico (LEG).⁷

Preparação da AA

6. Durante a preparação do PCD, a TT discute com o mutuário a abrangência da AA⁸ e os procedimentos, cronograma e esboço de qualquer relatório AA que seja necessário. Para projetos de Categoria A, é normalmente necessário uma visita ao local por um especialista em meio ambiente.⁹ No momento da Revisão da Concepção do Projeto,¹⁰ a RESU emite a aprovação formal dos aspectos ambientais do PCD/PID. Para projetos de Categoria B, é na Revisão da Concepção que se decide se vai ser necessário ou não a elaboração de um plano de gestão ambiental (EMP).

7. A AA é parte integral da preparação de projetos. Na medida do necessário, a TT presta assistência ao mutuário na redação dos termos de referência (TOR) de qualquer relatório AA.¹¹ A RESU faz a revisão da abrangência dos TOR, assegurando, entre outras coisas, as provisões necessárias para a coordenação adequada entre os vários organismos e para as consultas com os grupos afetados e as ONGs locais. Com o objetivo de apoiar a preparação dos TOR e do relatório AA, a TT entrega ao mutuário os documentos *Content of an Environmental Assessment Report for a Category A Project* e *Environmental Management Plan*.¹² Quando adequado, os funcionários do Banco e do mutuário consultarão o *Pollution Prevention and Abatement Handbook*, que contém medidas para prevenção e redução da poluição para

4. Ver OP/BP 10.00, *Investment Lending: Identification to Board Presentation*, para o contexto de processamento de empréstimos onde as decisões sobre a categoria ambiental e o processo AA são tomadas.
5. A propósito do EDS, consultar Anexo A.
6. Ver OP 4.01, para. 13.
7. A contribuição do LEG é feito por intermédio do advogado encarregado do projeto.
8. Em relação às operações de investimento setorial e de intermediação financeira, o Banco e o mutuário precisam levar em consideração o potencial de impactos cumulativos provenientes dos múltiplos sub-projetos.
9. Essa visita de campo por um especialista em meio ambiente pode também ser desejável para alguns projetos de Categoria B.
10. Ou no caso de um empréstimo para ajuste setorial (SECAL), a análise Regional equivalente.
11. De acordo com *Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers* (Washington, D.C.: Banco Mundial, Janeiro 1997, revistas em Setembro 1997), a TT analisa as qualificações e, no caso de as considerar aceitáveis, emite um parecer de “não objeção” aos consultores contratados pelo mutuário para preparar o relatório AA ou para integrar um painel.
12. Em relação a estes dois documentos, ver OP 4.01, Anexos B e C.

níveis de emissão normalmente aceitáveis para o Banco.

8. Para um projeto de Categoria A, a TT lembra ao mutuário que o relatório AA deve ser apresentado ao Banco em inglês, francês ou espanhol, acompanhado de um sumário executivo em inglês.

9. Para todos os projetos de Categoria A, e projetos de Categoria B propostos para financiamento da IDA e que tenham um relatório AA separado, a TT recomenda por escrito ao mutuário que (a) antes de o Banco prosseguir com a avaliação do projeto, o relatório AA seja disponibilizado num local público, acessível aos grupos afetados e ONGs locais, e seja apresentado oficialmente ao Banco; e (b) uma vez que o Banco tenha recebido oficialmente o relatório, o Banco o disponibilizará ao público através da sua InfoShop.¹³

10. Durante a fase de concepção de um projeto, a TT aconselha o mutuário quanto à execução da AA em conformidade com os requisitos expressos na OP 4.01. A TT e o advogado identificam quaisquer assuntos que digam respeito à consistência do projeto com a legislação nacional ou tratados e acordos ambientais internacionais (referidos na OP 4.01, para. 3).

Análise e Divulgação

11. Quando o mutuário apresenta oficialmente ao Banco um relatório AA de Categoria A ou Categoria B, a Região coloca uma cópia do relatório integral no arquivo do projeto. Também envia o sumário executivo em inglês de um relatório AA de Categoria A ao *Board Operations Division, Corporate Secretariat*, acompanhado de um memorando de transmissão de informações, confirmando que o sumário executivo e o relatório integral (a) foram preparados pelo mutuário e não foram avaliados nem endossados pelo Banco, e (b) estão sujeitos a alterações durante a avaliação. Os resultados de uma AA de Categoria B, quando não houver um relatório separado, devem ser resumidos no PID.

12. Para os projetos de Categoria A e B, a TT e a RESU analisam os resultados da AA para assegurar que qualquer relatório AA seja consistente com os TOR acordados pelo mutuário. Para os projetos de Categoria A, e para os projetos de Categoria B propostos para financiamento da IDA e que tenham um relatório AA separado, esta análise presta uma atenção especial, entre outras coisas, à natureza das consultas com os grupos afetados e as ONGs locais e a medida em que as opiniões de tais grupos foram levadas em consideração; e ao EMP com as suas medidas para mitigar e monitorizar os impactos ambientais e, quando necessário, reforçar a capacidade institucional. No caso do relatório não ser considerado satisfatório, a RESU pode recomendar à administração Regional que (a) seja adiada a missão de avaliação, (b) a missão seja considerada uma missão de pré-avaliação, ou (c) que certos assuntos sejam reexaminados durante a missão de avaliação. A RESU envia ao ENV uma cópia dos relatórios da Categoria A.

13. Para todos os projetos de Categoria A ou B, a TT atualiza a situação da AA no PCD/PID, descrevendo a maneira como foram resolvidas ou serão tratadas as grandes questões ambientais e mencionando quaisquer condicionalidades propostas relacionados com a AA. A TT envia ao InfoShop uma cópia de todos os relatórios AA.

14. Na fase de Decisão do Projeto,¹⁴ a RESU emite aprovação formal de todos os aspectos ambientais do projeto, incluindo a forma como estão contemplados nas minutas dos documentos jurídicos preparados pelo LEG.

13. Ver OP 4.01, para. 19, e OP/BP 17.50, *Disclosure of Operational Information*.

14. Ou para os SECALs, antes da partida da missão de avaliação.

Avaliação do Projeto

15. Para os projetos de Categoria A, e projetos da Categoria B propostos para financiamento da IDA que tenham um relatório separado, a missão de avaliação normalmente só parte depois de o Banco ter recebido oficialmente o relatório AA e ter feito a sua análise (ver paras. 11-13).¹⁵ Para os projetos de Categoria A, a equipe da missão de avaliação inclui um ou mais especialistas em meio ambiente com competência relevante.¹⁶ A missão de avaliação de qualquer projeto (a) analisa com o mutuário tanto o processo quanto a substância da AA, (b) resolve quaisquer questões, (c) avalia o grau de competência das instituições responsáveis pela gestão ambiental à luz das conclusões da AA, (d) assegura a suficiência dos acordos de financiamento para o EMP, e (e) determina se as recomendações da AA foram devidamente consideradas no desenho do projecto e na análise econômica. Para os projetos de Categoria A ou B, a TT obtém a concordância da RESU e do LEG em relação a qualquer modificação feita nas condicionalidades relacionadas com os aspectos ambientais durante a avaliação e as negociações, em relação ao aprovado na fase de Decisão do Projeto.

Investimento Setorial e Empréstimos para Intermediação Financeira

16. A missão de avaliação prepara acordos claros com o mutuário para assegurar que as instituições executoras sejam capazes de efetuar ou fiscalizar AAs de sub-projetos propostos;¹⁷ especificamente, a missão confirma as fontes de pessoal qualificado necessários, e a divisão apropriada de responsabilidades entre o mutuário final, o intermediário financeiro ou organismo setorial, e as agências responsáveis pela gestão e regulamentação ambiental. Quando apropriado, a TT analisa os relatórios AA dos sub-projetos de Categoria A e B de acordo com a OP 4.01, paras. 9 e 11-12.

Operações de Garantia

17. A avaliação ambiental de uma operação de garantia é efetuada de acordo com o estipulado na OP/BP 4.01. Qualquer AA de uma operação de garantia do BIRD tem de ser efetuada dentro de um período de tempo suficiente que permita (a) à RESU analisar os resultados da AA, e (b) à TT levar em consideração as conclusões como parte da avaliação. A TT assegura que o relatório AA de Categoria A para este tipo de operação de garantia do BIRD esteja disponível na InfoShop o mais tardar até 60 dias antes da data prevista de apresentação ao Conselho, e que qualquer relatório AA necessário de Categoria B esteja disponível até 30 dias antes da data prevista de apresentação ao Conselho.

18. Para fins de divulgação dos relatórios AA, as garantias da IDA regem-se pelo mesmo enquadramento de políticas aplicáveis aos créditos da IDA. Quando, por motivos operacionais, se justificar um desvio deste enquadramento de políticas, podem seguir-se os procedimentos para garantias do BIRD (ver para. 17).

Documentação

-
15. Em casos excepcionais, a RVP, com o acordo do Gestor, ENV, pode autorizar a partida da missão de avaliação antes de ter sido recebido o relatório AA de Categoria A. Nestes casos, a aprovação do projeto por parte da RESU fica sujeita à recepção pelo Banco, antes do fim da avaliação e do início das negociações, de um relatório AA que forneça uma base adequada para a continuação do processamento do projeto (GP 4.01 apresenta exemplos desses casos excepcionais).
 16. Pode ser desejável também incluir especialistas em meio ambiente na equipe da missão de avaliação para alguns projetos da Categoria B.
 17. A TT fornece aos organismos executores, para utilizarem (se apropriado) na preparação e avaliação de sub-projetos, cópias do *Environmental Assessment Report for a Category A Project* (OP 4.01, Anexo B), *Environmental Management Plan* (OP 4.01, Anexo C), e *Pollution Prevention and Abatement Handbook*.

19. A TT faz a revisão do Plano de Implementação do Projeto do mutuário para assegurar que as conclusões e recomendações da AA, incluindo qualquer EMP, foram devidamente incorporadas. Ao preparar o pacote de empréstimo para apresentação ao Conselho, a TT resume no Documento de Avaliação do Projeto (PAD) as razões para a classificação do projeto; as conclusões e recomendações da AA, incluindo a justificação para os níveis de emissão recomendados e o método para prevenção e redução da poluição; e quaisquer outras questões relacionadas com as obrigações do país no âmbito de tratados e acordos internacionais relevantes de que o país faça parte (ver OP 4.01, para. 3). Para um projeto de Categoria A, a TT apresenta o resumo do relatório AA num anexo ao PAD,¹⁸ incluindo elementos chave tais como os procedimentos utilizados na preparação do relatório; condições ambientais da linha de base; as alternativas consideradas; os impactos previstos da alternativa escolhida; um resumo do EMP cobrindo as áreas mencionadas na OP 4.01, Anexo C; e as consultas do mutuário com os grupos afetados e as ONGs locais, incluindo as questões levantadas e o modo como foram levadas em consideração. O anexo também contém a descrição das condicionalidades e cláusulas do empréstimo negociadas relativas ao meio-ambiente; quando necessário, documentação sobre a intenção do governo de fornecer as autorizações apropriadas; e arranjos para a supervisão ambiental do projeto. Para empréstimos de investimento setorial e intermediação financeira, os documentos incluem medidas e condições apropriadas para a implementação de AA para sub-projetos. A TT e o LEG têm por missão assegurar que as condições do empréstimo incluam a obrigação de executar o EMP, e incluam como condições adicionais medidas específicas discriminadas no EMP que facilitem a supervisão e monitorização eficaz da implementação do EMP.

Supervisão e Avaliação

20. Durante a implementação, a TT supervisiona os aspectos ambientais do projeto com base nos requisitos ambientais e nas medidas para elaboração de relatórios do mutuário, acordados nos documentos jurídicos e descritos em outra documentação do projeto.¹⁹ A TT tem o encargo de assegurar que os arranjos de licitação sejam consistentes com os requisitos ambientais contidos nos acordos jurídicos do projeto. A TT também tem por função assegurar que as missões de supervisão incluam capacidade adequada na área ambiental.

21. Compete à TT assegurar que as cláusulas relativas ao meio ambiente estejam incluídas no sistema de monitorização. Também lhe cabe assegurar que os relatórios fornecidos pelo mutuário sobre o progresso do projeto discutam de forma adequada o cumprimento por parte do mutuário das ações ambientais acordadas, particularmente a execução de medidas de mitigação, monitorização, e gestão ambiental. A TT, em consulta com a RESU e o LEG, faz a revisão desta informação e determina se o cumprimento das cláusulas ambientais por parte do mutuário é satisfatória. No caso de não ser satisfatória, a TT discute um novo curso de ação com a RESU e o LEG. A TT discute com o mutuário as ações necessárias para corrigir a situação de não cumprimento, e supervisiona a execução de tais ações. A TT informa a administração Regional sobre as medidas tomadas e recomenda outras ações adicionais quando necessário. Durante a implementação, a TT tem por missão obter a concordância da RESU em relação a quaisquer alterações nos aspectos de ordem ambiental do projeto, incluindo as condições relativas ao meio ambiente aprovadas pelo LEG.

22. Compete à TT assegurar que o plano de operações do projeto, elaborado pelo mutuário, inclua as ações necessárias para levar a cabo os aspectos do projeto relacionados com o meio ambiente, incluindo o

18. Em relação a um SECAL, faz-se o resumo do relatório AA de Categoria A num anexo técnico ao Relatório do Presidente. Este anexo técnico é disponibilizado ao público através da InfoShop.

19. Ver OP/BP 13.05, *Project Supervision*, a ser publicado.

20. Ver OP/BP/GP 13.55, *Implementation Completion Reporting*.

funcionamento continuado de qualquer painel consultivo em meio ambiente acordado com o Banco.

23. O Relatório de Conclusão da Execução²⁰ avalia (a) impactos ambientais, observando se eles estavam ou não previstos no relatório AA; e (b) a eficácia de quaisquer medidas mitigadoras que tenham sido adotadas.

Papel do Departamento de Meio Ambiente

24. O ENV presta apoio às Regiões ao longo de todo o processo de AA através de parecer, treinamento, divulgação de boas práticas e apoio operacional. O ENV fornece às outras Regiões, quando adequado, os relatórios de AA, materiais relacionados, precedentes, e experiências pertinentes originadas em qualquer Região ou provenientes de fontes externas. O ENV executa auditorias de projetos com o objetivo de ajudar a assegurar o cumprimento da política de AA do Banco, e conduz análises periódicas da experiência em AA do Banco destinadas a identificar e divulgar boas práticas, e a desenvolver orientações adicionais nesta área.

Financiamento da AA

25. Adiantamentos no âmbito do Serviço de Preparação de Projetos²¹, e apoio através de fundos fiduciários, podem ser disponibilizados a mutuários em potencial que solicitem a assistência do Banco para o financiamento da AA.

Aplicações Específicas

26. Os procedimentos específicos para a avaliação ambiental de projetos que envolvam barragens e reservatórios, e gestão de pesticidas, estão estipulados nos Anexos B e C, respectivamente.

21. Ver OP/BP 8.10, *Project Preparation Facility*.